



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 13/2018 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EPI'S, PARA USO NA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL FRANCISCO NATEL DE CAMARGO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Itens
O. W. FRIES & CIA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 10/04/2018

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



LEI Nº 317/2018

Altera parcialmente as Leis Municipais nº 031/2009 e nº 035/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art. 122, IV da Lei Municipal nº. 035/2009, que passa a ter a seguinte redação:

IV – Deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de no mínimo 20% (vinte por cento) do lote.

Art. 2º - Fica alterado Anexo II, Quadros I ao V da Lei Municipal nº. 031/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo II – Zonas

QUADRO I										
ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE – ZR - 1										
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO										
USOS			OCUPAÇÃO							
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m ²)	Coef. Aprov.	Taxa ocup. Max. (%)	Altura Max. (pav.)	Recuo Min. Alin. Predi	Taxa Permeab. Min. (%)	Afast. das divis. as Min.	Lote min. Testada x área
Habitação unifamiliar	Indústria tipo 1 (1)		100m ²	1	80%	2	5,00m (3)	20%	1,50 m.	12 x 600
Comércio e serviço vicinal			100m ²							



Observações:

- (1) somente alvará de localização em edificações existentes.
- (2) somente alvará de localização para atividades desenvolvidas em imóvel de uso predominantemente habitacional.
- (3) Para regularização de edificações existentes poderá ser admitido recuo de 4m (quatro metros).

QUADRO II										
ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE – ZR - 2										
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO										
USOS			OCUPAÇÃO							
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m ²)	Coef. Aprov.	Taxa ocup. Max. (%)	Altura Max. (pav.)	Recuo Min. Alin. Predial (m)	Taxa Permeab. Min. (%)	Afast. das divisas (M)	Lote min. Testada x área
Habitações unifamiliares	Comunitário 1 (2)(3)	Residências em	100m ² 100m	1	80%	2	5,00m (6)	20%	1,50 m	10 x 200
Habitações unifamiliares em Série (1)		Condomínio Urbanístico (4)								
Habitação Transitória										

Observações:

- (1) densidade máxima de 80 habitações / ha.
- (2) a critério da Conselho de Desenvolvimento Municipal, poderão ser concedidos alvarás de localização para comércio e serviço em edificações existentes com porte superior a 100,00m², desde que com área de estacionamento de no mínimo igual à área construída e porte compatível com a vizinhança e com as características da via.
- (3) somente alvará de localização em edificações existentes ou anexas a moradia.
- (4) densidade máxima de 80 habitações / ha.
- (5) apart-hotel sem Centro de Convenções.
- (6) para regularização de edificações existentes poderá ser admitido recuo de 4m.



QUADRO III
ZONA DE USO MISTO – ZR3
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS (5)			OCUPAÇÃO							
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m ²)	Coef. Aprov.	Taxa ocup. Max. (%)	Altura Max. (pav.)	Recuo Min. Alin. Predial (m)	Taxa Permeabilidade Min. (%)	Afast. das divisas (M)	Lote mínimo Testada x área
Habitação coletiva	Habitação Unifamiliar (1)	Comunitário (3)	200m ²	1	80%	3	5,00m (5)	20%	Sem abertura-facultado	10 x 200
Habitação transitória I			200m ²			2				
Habitação institucional			200m ²			2				
Habitações unifamiliares em série			100m ²						Com abertura 1,50 m.	

Observações:

- (1) Até 4 unidades e densidade máxima de 80 habitações / ha
- (2) A critério da Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá ser concedido garagem no recuo até 2/3 da testada do lote.
- (3) A critério da Conselho de Desenvolvimento Municipal, poderá ser concedido alvará de localização para comércio e serviço de bairro e comunitário, em edificações existentes e porte superior a 200m² desde que com área de estacionamento de no mínimo igual a área construída e porte compatível com a vizinhança e características da via.
- (4) Somente alvará de localização em edificação existente ou anexa à moradia.
- (5) para regularização de edificações existentes poderá ser admitido recuo de 4m.



QUADRO IV

ZONA DE SERVIÇOS - ZS

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m ²)	Coef. Aprov.	Taxa ocup. Max. (%)	Altura Max. (pav.)	Recuo Min. Alin. Predial (m)	Taxa Permeab. Mín. (%)	Afast. das divisas (M)	Lote mínimo Testada x área
Habitação transitória 2 e 3 Comércio e serviço vicinal, De bairro, setorial e geral Comunitário 2 – culto religioso Comércio e serviço específico - 2	Uma habitação unifamiliar por lote Comunitário 2- lazer, cultura e ensino	Comunitário 3 – Lazer e ensino Indústria tipo 1		1	80%	2	10,00m	20%	Sem abertura-facultado Com abertura 1,50 m.	15 x 450

[Handwritten signature]




QUADRO V										
ZONA INDUSTRIAL - ZI										
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO										
USOS			OCUPAÇÃO							
permitidos	tolerados	permissíveis	Porte (m ²)	Coef. Aprov.	Taxa ocup. Max. (%)	Altura Max. (pav.)	Recuo Min. Alin. Predial (m)	Taxa Permeab Min. (%)	Afast. das divisas (M)	Lote min. Testada x área
Indústrias (1)				1	80%		10,00m	20%	Lotes com testada	20 x 600
		Habitação unifamiliar (2)			80%		10,00m	20%	Até 50m = min	20 x 600
		Comércio e serviço geral (2)							2,50m	
									Soma = 5,00m	

Observações:

- (1) serão permitidas atividades complementares vinculadas ao uso industrial.
- (2) ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal
- (3) na área correspondente ao afastamento das divisas, deverá ser implantada arborização intensiva, para atividades de Transportadora e garagem de ônibus.

Art. 3º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 10 de abril de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito